

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 12 DE NOVEMBRO 2018

O SUBSECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, publicado no DODF Suplemento A, nº 206, de 26 de outubro de 2015, alterado pelos Decretos nº 38.398, de 09 de agosto de 2017 e Decreto nº 38.747, de 22 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Determinar recesso coletivo aos alunos do Programa Fábrica Social, no período de 24/12/2018 a 11/01/2019.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 03, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, amparado nos incisos VIII e IX do artigo 2º da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, bem como nos artigos 2º, VIII, IX; artigo 4º, II; artigo 20, I; e artigo 38 do Regimento Interno do CDPDDH resolve:

Art. 1º Convocar a VI Conferência Distrital de Direitos Humanos que terá como intuito discutir, avaliar e propor medidas que orientem as políticas públicas para assegurar o respeito, a defesa, a proteção e a promoção dos direitos humanos, bem como eleger os representantes da sociedade civil - titulares e suplentes - que serão designados pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, para compor o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, em conformidade com a Lei n. 1.175, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei n. 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, c/c com a Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 2º A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos ocorrerá nos dias 12 e 13 de dezembro de 2018, na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH.

Art. 4º Caberá ao Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH a elaboração do Regimento Interno da Conferência.

§ 1º O regimento interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 2º O regimento interno será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal por meio de Portaria do CDPDDH.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, da Igualdade Racial e Direitos Humanos dará publicidade aos resultados da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos, como também apoiará a logística necessária para sua realização.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 02, de 28 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124 de 03 de julho do corrente ano.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES

Presidente do Conselho

VI CONFERÊNCIA DISTRITAL DE DIREITOS HUMANOS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Este regimento define as regras gerais de funcionamento da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos, convocada pelo Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, por meio da Portaria nº 03, de 12 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no mesmo ato que este Instrumento.

Art. 2º A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos deverá propiciar a participação ampla e democrática de diversos segmentos da sociedade do Distrito Federal, e seu relatório final deverá refletir tal diversidade.

CAPÍTULO II

DA TEMÁTICA E DO FORMATO DA CONFERÊNCIA

Art. 3º A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos terá como lema "Direitos Humanos para mim, para você, para nós".

Art. 4º A Conferência terá os seguintes eixos orientadores:

Eixo I - Enfrentamento às violências contra grupos em situação de vulnerabilidade;

Eixo II - Educação em Direitos Humanos;

Eixo III - Sistema de Justiça e Segurança Pública;

Eixo IV - O Orçamento Público e as Políticas Públicas.

Art. 5º As discussões dos eixos serão realizadas, em um momento único, por meio de debate em grupo de trabalho.

Parágrafo único. Todas as discussões da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos deverão observar as dimensões étnico-racial, de gênero, geracional e de orientação sexual.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA CONFERÊNCIA

Art. 6º A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos tem os seguintes objetivos:

I - levantar propostas de ações no campo dos direitos humanos que visem subsidiar a elaboração da política distrital de direitos humanos e contemplar a elaboração do Programa Direitos Humanos e Cidadania no PPA 2020-2023.

II - reafirmar e ampliar o compromisso do Distrito Federal com as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos e de promoção da igualdade;

III - reafirmar a indivisibilidade, universalidade e interdependência dos direitos humanos e promover a integração dos direitos civis, econômicos, sociais e culturais;

IV - fortalecer a participação social na construção, na implementação, monitoramento, execução, avaliação e fiscalização das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos, em especial das diretrizes e metas definidas no Plano Nacional de Direitos Humanos, como fatores essenciais à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social no Distrito Federal;

V - propor estratégias e mecanismos de enfrentamento à violência institucional;

VI - discutir e propor ações amplas de educação em direitos humanos;

VII - discutir e propor estratégias de enfrentamento à violência contra grupos sociais vulneráveis;

VIII - discutir e propor ações para o fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos no âmbito do Distrito Federal e a articulação entre os poderes públicos para a implementação delas;

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 7º A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos será realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2018, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília/DF.

Art. 8º A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos será presidida pelo Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH.

Art. 9º A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos terá abrangência distrital, assim como as diretrizes, os relatórios, os documentos e as moções aprovadas.

Parágrafo único. As moções poderão ser de apoio, repúdio, indignação, congratulação, recomendação, apelo ou outros, sendo submetidas à Plenária Final para apreciação, e caso sejam aprovadas serão encaminhadas às instâncias devidas.

Art. 10. A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos deverá assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 11. A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos contará com as seguintes comissões especiais para sua realização:

I - Comissão Organizadora, Infraestrutura e Logística; e

II - Comissão de Comunicação e Temática (Mobilização, Articulação, Metodologia e Relatoria).

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 12. Compete à Comissão Organizadora, Infraestrutura e Logística:

I - coordenar e promover a realização da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos;

II - realizar o planejamento e a organização da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos;

III - definir o formato das atividades da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos, bem como o critério para participação dos convidados, expositores nacionais dos temas a serem discutidos;

IV - indicar a logística necessária à realização da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos;

V - analisar e emitir pareceres sobre as propostas de atividades culturais e temáticas transversais;

VI - acompanhar as tarefas das equipes na elaboração da programação oficial antes e durante a Conferência;

VII - organizar e supervisionar as equipes de voluntários(as) para as atividades temáticas e para a programação cultural da Conferência;

VIII - organizar apresentações culturais para a abertura e o encerramento da Conferência;

IX - responder pela elaboração do relatório final da Conferência e acompanhar sua publicação;

X - acompanhar a organização da infraestrutura necessária à realização da Conferência;

XI - acompanhar os contatos com palestrantes para a programação das conferências e debates.

Art. 13. Compete à Comissão de Comunicação, Temática, Mobilização e Articulação:

I - dar publicidade ao Regimento Interno da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos;

II - mobilizar os diversos segmentos sociais para participação na Conferência;

III - efetuar a divulgação da Conferência;

IV - orientar, apoiar e acompanhar a divulgação da Conferência em eventos promovidos por instituições públicas e organizações da sociedade civil;

V - articular-se com a Comissão Temática composta por membros de outros Órgãos Colegiados para ampliar a divulgação e mobilização da Conferência;

VI - elaborar o plano de comunicação para a Conferência;

VII - incentivar a cobertura pelos meios de comunicação da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos;

VIII - acompanhar a cobertura jornalística da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos com vistas a preservar sua memória.

IX - propor nomes de expositores, conferencistas, debatedores, bem como de relatores para cada eixo temático da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos;

X - propor os textos para subsidiar as discussões da Conferência;

XI - coordenar a composição da mesa diretora durante a discussão das propostas nos eixos temáticos e na plenária final;

XII - definir o Regimento Interno da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos;

XIII - definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos;

XIV - elaborar a relação dos subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho;

XV - formular propostas de metodologia para a consolidação dos relatórios dos grupos;

XVI - acompanhar e supervisionar os relatores dos eixos temáticos;

XVII - elaborar o relatório final da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos.

XX - levantar propostas de ações juntos aos Conselhos de Direitos correlacionados aos temas abrangidos pela defesa dos direitos humanos.

CAPÍTULO VII

DOS(AS) DELEGADOS(AS) DA VI CONFERÊNCIA

DISTRITAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 16. A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos terá a participação de delegados(as), além de convidados(as) e observadores(as).

§ 1º Os(as) delegados(as) têm direito a voz e voto.

§ 2º Os(as) demais participantes têm direito somente a voz.

Art. 17. Os(As) delegados(as), os(as) convidados(as) e os(as) observadores(as) deverão realizar suas inscrições no sítio eletrônico <http://www.sedest.df.gov.br/vi-conferencia-distrital-dos-direitos-humanos/>.

Art. 18. A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos terá 200 delegados(as), obedecendo à seguinte composição:

I - delegados(as) natos(as) serão os membros titulares e suplentes do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH;

II - serão destinadas 4 (quatro) vagas para representantes de cada um dos Órgão Colegiados que compõem a Comissão Temática, a saber:

a. Conselho dos Direitos da Mulher;

b. Conselho de Conselho de Defesa dos Direitos do Negro;

c. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal;

d. Conselho dos Direitos do Idoso;

e. Conselho de Assistência Social;

f. Comitê Distrital de Diversidade Religiosa;

g. Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política para a Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal - CIAMPRUA;

h. Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF;

i. Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF;

j. Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/DF;

k. Conselho do Trabalho do Distrito Federal - CTFDF;

l. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

m. Conselho de Saúde do Distrito Federal;

n. Conselho de Segurança do Distrito Federal;

o. Conselho de Alimentação Escolar;

p. Conselho de Educação do Distrito Federal;

q. Conselho de Psicologia;

r. Conselho de Serviço Social.

III - o restante das vagas serão destinadas aos(as) inscritos(as), na qualidade de delegado(a), até às 18h00 do dia 07 de dezembro do corrente ano.

§ 1º As vagas destinadas aos(as) delegados natos serão preenchidas pelos Conselheiros(as) presentes na Conferência e, caso haja vagas remanescentes, por ausência, estas serão destinadas, preferencialmente, aos(as) delegados(as) inscritos pela Sociedade Civil.

§ 2º Caso os quantitativos de vagas previstas no caput não sejam preenchidas serão reabertas as inscrições no credenciamento até às 12h00, local da Conferência.

§ 3º Não caberá substituição no caso do(a) delegado(a) que atender mais de um critério.

§ 4º Entre os(as) delegados(as) da Conferência, recomenda-se que sejam 60% representantes da sociedade civil e 40% do poder público.

§ 5º Cada Entidade terá o direito de inscrever no máximo 03 (três) representantes para a Conferência.

§ 6º A delegação do poder público deverá contemplar representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art.16. A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos será constituída de Credenciamento, Abertura, Leitura do Regimento Interno, Eixos Temáticos, Plenária Final, Eleição dos(as) Conselheiros(as) da Sociedade Civil do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, conforme Programação a ser divulgada oportunamente.

Art.17. Os Eixos Temáticos aprofundarão os objetivos da Conferência Distrital, definidos no Capítulo III deste Regulamento.

§1º Antes do início de cada debate dos Eixos Temáticos será aberto um momento de apresentação dos assuntos concernentes ao eixo que terá por finalidade a promoção e o debate do grupo, a ser realizado por convidado da Comissão Organizadora da Conferência.

§2º Após a apresentação do convidado, as intervenções dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a(o) Coordenador(a) da Mesa, respeitado o tempo previsto para debate na programação.

§3º Os Eixos Temáticos constituídos deverão eleger um(a) representante do Grupo, com intuito de auxiliar o relator na consolidação das propostas.

§4º No decorrer das discussões os Eixos Temáticos deverão elaborar propostas relacionadas aos objetivos da Conferência Distrital.

§5º Deverão ser votadas e aprovadas pela maioria dos participantes de cada grupo, no máximo de 25 (vinte e cinco) propostas de cada para apresentação na Plenária.

Art.18. São atribuições do Mediador do Eixo Temático:

I - coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;

II - controlar o uso da fala pela ordem de inscrição;

III - assegurar que as propostas sejam encaminhadas de acordo com a deliberação do eixo;

IV - cronometrar o tempo de intervenção de cada participante;

V - contar os votos para cada proposta.

Art.19. Cada Eixo Temático contará com relator(a) que terá como atribuições:

I - abrir os trabalhos e encaminhar a eleição do representante do Eixo;

II - registrar as conclusões do Eixo Temático;

III - apresentar a sistematização das propostas dos Eixos Temáticos à Comissão Organizadora para deliberação na Plenária.

Art. 20. A Plenária tem como competência discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou totalmente, as propostas e moções.

Parágrafo único. Terão direito a voz e voto os participantes representantes governamentais e representantes da sociedade civil organizada, devidamente credenciados(as) como delegados(as).

Art.21. A Plenária deliberará sobre as propostas aprovadas em cada Eixo Temático, sendo admitidas fusões, complementações ou supressões em relação às propostas construídas nos eixos temáticos, sendo vedada a apresentação de novas propostas.

Art.22. O processo de apreciação e aprovação das propostas dar-se-á da seguinte forma:

I - Leitura das propostas aprovadas nos Eixos Temáticos;

II - Apresentação dos destaques solicitados;

III - Apresentação de defesa e manifestação contrária, quando for o caso, obedecendo o tempo máximo de 02 (dois) minutos, para cada;

IV - Esclarecidas as propostas, essas serão submetidas à votação pela Plenária;

V - Serão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes, identificados por contraste e recorrendo-se à contagem em caso de dúvida.

Parágrafo Único. Instalado o processo de votação, é vedado o levantamento de questão de qualquer natureza.

Art.23. As moções deverão ser apresentadas no credenciamento da Conferência, até às 18 horas do dia 31 de julho, devidamente assinadas por no mínimo 10% dos(as) delegados(as) credenciados(as), de forma a permitir a sua aprovação ou rejeição.

Art.24. Encerrada a fase de apreciação e aprovação das propostas, o(a) Coordenador(a) da mesa colocará em votação as moções.

§1º. As moções deverão ser entregues em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora.

§2º. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes.

§3º. Na apreciação das moções não será permitido destaque de qualquer natureza.

Art. 25. As disposições atinentes à eleição dos(as) Conselheiros(as) da Sociedade Civil do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH obedecerá ao Edital específico, baseando-se no disposto previsto nos art. 5º, §2º da Lei nº 3.797 de 06 de fevereiro de 2006 e artigo 37 e seguintes do Regimento Interno do CDPDDH.

Parágrafo único. Os delegados(as) da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos serão os eleitores do processo de eleição dos(as) Conselheiros(as) da Sociedade Civil do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH

CAPÍTULO IX DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA

Art. 26. O relatório final da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos deverá contemplar somente as propostas com aprovação de, no mínimo, 50% mais um dos participantes da plenária final.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 155, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e tendo em vista a necessidade de descentralizar as atividades, para maior celeridade dos procedimentos administrativos, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral para praticar os seguintes atos:

I - dar posse e exercício;

II - lotar e remover servidores;

III - dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados.

IV - promover a realização de estudo de dimensionamento de força de trabalho;

V - autorizar, conceder ou indeferir:

a) substituição;

b) afastamento para participar de competição desportiva;

c) afastamento para participar de eventos de capacitação ou de programa de pós-graduação no país;

d) afastamento para frequência em curso de formação;

e) horário especial;

f) licenças previstas no art. 130 da Lei Complementar nº 840/2011, exceto aquelas previstas nos incisos II, VII, IX e X;

g) readaptação funcional nos limites descritos no laudo médico;

h) licença para tratar de interesses particulares;

i) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

j) licença para atividade política;

k) licença para o serviço militar;

l) afastamento para exercício de mandato eletivo;

VI - conceder indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios conforme a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária;

VII - declarar vacância de cargo efetivo em caso de falecimento;

VIII - declarar vacância do cargo efetivo na situação de posse em outro cargo inacumulável;

IX - exonerar servidor público efetivo, a pedido ou de ofício;

XVI - reconhecer dívidas de exercício anterior relativas a pessoal;

XVII - homologar resultado do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;

Art. 2º Delegar competência ao Coordenador de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração

Geral para praticar os seguintes atos:

I - conceder ou indeferir:

a) licença-prêmio por assiduidade;

b) licença paternidade;

c) afastamentos previstos no art. nº 62 da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

II - registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço;

III - certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos agentes públicos que esta Portaria menciona, a partir de sua vigência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 372, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 009, de 08 de dezembro de 2000, alterada pela Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003; e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 001/2018-SESIPE, resolve:

Art. 1º Publicar Decisão do Despacho de Julgamento da Sindicância Acusatória nº 001/2018-SESIPE, com Instauração, publicada no DODF nº 20/2018 de 29/01/2018, pág. 18, por meio da Ordem de Serviço nº 23/2018-SESIPE de 18/01/2018.

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, determinar, portanto, o seu ARQUIVAMENTO.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO WAGNER LIMA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 190, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Sistema de Inteligência Policial (SINTEL) da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, I e VI, da Lei Distrital nº. 837/1994, bem como no artigo 102, X, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº. 30.490/2009, resolve: baixar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL (SINTEL)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), o Sistema de Inteligência Policial (SINTEL), tendo o Departamento de Inteligência e Gestão da Informação (DGI) como Agência Central e as demais Seções e Serviços de Inteligência Policial (SIP's) como integrantes.

§1º Consideram-se órgãos de inteligência do SINTEL/PCDF o Departamento de Inteligência e Gestão da Informação (DGI), a Divisão de Inteligência Correicional DICOR/CGP, como agência especial, e as SIP's já estruturadas no âmbito dos Departamentos de Polícia Especializada e de Polícia Circunscricional, e ainda as que venham a ser criadas no âmbito das demais unidades policiais da PCDF.

§2º As SIP's são subordinadas hierarquicamente às unidades policiais correspondentes e, nos aspectos técnicos da atividade de inteligência, vinculadas à orientação da Agência Central do SINTEL.

§3º Os integrantes do SINTEL possuem responsabilidade recíproca para o desenvolvimento do Sistema, devendo, para tanto, cooperar mutuamente em suas ações.

Art. 2º São elementos constituintes do SINTEL, originariamente:

I Departamento de Inteligência e Gestão da Informação DGI;

II Divisão de Inteligência Correicional DICOR da Corregedoria-Geral de Polícia CGP;

III Seções e Serviços de Inteligência Policial SIP's;

IV Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública DNISP;

V Respectivo pessoal e estrutura material;

VI Bases de dados de inteligência pertencentes, cedidas ou conveniadas à PCDF;

VII Normatizações federais, distritais e institucionais que forem afetas à atividade de inteligência.

Art. 3º O SINTEL, por intermédio de sua Agência Central, encontra-se tecnicamente vinculado aos Subsistemas de Inteligência de Segurança Pública (SISP's) do Distrito Federal e do Ministério de Justiça, bem como ao Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).